



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

26 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2022

Sede da Secretaria: Rua Olinda nº 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-150.

Fone (16) 3623-3940 - comitemogi@gmail.com

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N. 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO, e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH e da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB, no 1º pleito do exercício de 2024, no âmbito da UGRHI 09.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI – CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando o “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos – MPO- Investimento” do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio da Deliberação COFEHIDRO n. 247, de 31 de outubro de 2022;

Considerando que o referido Manual - MPO, e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando a Deliberação CBH-MOGI n. 247, de 12 de setembro de 2023, que aprovou o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI 09, bem como, a atualização do Plano de Ações e o Programa de Investimentos (PA/PI) da UGRHI 09 para o quadriênio 2024-2027, durante a 85ª Reunião Plenária Ordinária do Colegiado;

Considerando as Deliberações CRH n. 246, de 18/02/2021 (revisão dos Programas de Duração Continuada), nº 248, de 18/02/2021 (revisão da metodologia de distribuição dos recursos do FEHIDRO a partir de 2022) e nº 254, de 21/06/2021 (critérios para priorização de investimentos);

Considerando a estimativa de recurso da fonte Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica CFURH, com base nos anos anteriores;

Considerando a estimativa de arrecadação da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB para o exercício de 2024 o total de R\$ 7.266.181,90 (sete milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos).

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia - CFURH e da Cobrança pelo Uso da Água - COB no 1º pleito do exercício de 2024 no âmbito da UGRHI 09.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2024”, que especifica os Programas de Duração Continuada e Subprogramas de Duração Continuada (PDC/SubPDC) que deverão ser enquadrados pelos empreendimentos para financiamentos de recursos do FEHIDRO.

Art. 3º Ficam aprovados os Anexos II a X, que tratam das tabelas de critérios de pontuação para cada Programa e Subprograma de Duração Continuada (PDC/SubPDC) financiáveis com recursos do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2024.

DAS DIRETRIZES GERAIS



Art. 4º As propostas de financiamento de recursos financeiros do FEHIDRO no âmbito da UGRHi 09 atenderão ao disposto nesta deliberação e, no que couber, às diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I – Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos-MPO- Investimento” do FEHIDRO e anexos – aprovados pela Deliberação COFEHIDRO n.º 247, de 31 de outubro de 2022 (disponível em <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>);

II – Beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja integralmente viabilizada com o investimento pretendido;

III – Priorizar os pedidos de recursos financeiros para obras e serviços cujos estudos e projetos já tenham sido anteriormente financiados pelo FEHIDRO;

Parágrafo único. O conhecimento e leitura do conteúdo desta deliberação e principalmente do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO- Investimento, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis, são de caráter obrigatório para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º São pré-requisitos obrigatórios, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:**

I- O Tomador deverá se enquadrar no item 8 do MPO – Investimento que estabelece quem pode habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO, baseado nos artigos 37-A, 37-B e 37-C, da Lei Estadual n. 7663/1991, alterada pelas Leis Estaduais n. 10.843/2011 e de n. 16.337/2016.

II – **Enquadrar a proposta de financiamento no Anexo I** – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHi 09 para o exercício de 2024”;

III- Atender os dispositivos aplicáveis à proposta estabelecidos no MPO-Investimento, conforme a natureza jurídica do Tomador e peculiaridades do empreendimento;

IV - Atender a contrapartida estabelecida no item 14.8 do MPO-Investimento, a saber:

a) Modalidade **reembolsável** (item 14.8.1 do MPO):

a.1) independentemente da natureza jurídica, devem oferecer 20% (vinte por cento) de contrapartida mínima.

b) Modalidade **não reembolsável** (item 14.8.2 do MPO):

b.1) administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2% (dois por cento) de contrapartida mínima;

b.2) administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5% (cinco por cento) de contrapartida mínima;

b.3) administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10% (dez por cento) e contrapartida mínima;

b.4) administração direta ou indireta do estado: 10% (dez por cento) de contrapartida mínima;

b.5) entidades privadas sem fins lucrativos: 2% (dois por cento) de contrapartida mínima, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida;

b.6) 0% (zero por cento) de contrapartida, independentemente da natureza jurídica do Tomador para: (i) empreendimentos com área de abrangência estadual ou de uma ou mais UGRHIs; (ii) empreendimentos comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do (AT); (iii) empreendimentos destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do (AT); e (iv) empreendimentos para atender as tipologias do SubPDCs 3.1, 5.1, 5.2 e 6.1 previstas no Anexo 2 do MPO, observadas as restrições para redes de água e esgoto (item 14.7, subitem “o”);



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

26 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2022

Sede da Secretaria: Rua Olinda nº 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-150.

Fone (16) 3623-3940 - comitemogi@gmail.com

V – Atender ao valor PISO - MÍNIMO FINANCIADO (FEHIDRO) de R\$ 160.000,00 (item 14.5.1 do MPO), e ao valor TETO - MÁXIMO FINANCIÁVEL, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC no Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHi 09 para o exercício de 2024” desta deliberação;

VI – Atender a **relação de documentos** técnicos e financeiros **de protocolo** de acordo com o Anexo 3 do MPO-Investimento, disponível em <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>;

VII - Atender a **FORMA** e ao **PRAZO** estabelecidos de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação;

VIII - A Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) deverá **fazer referência explícita a elaboração do projeto ou Termo de Referência e para os orçamentos ou planilhas orçamentárias, e quando couber, para fiscalização da obra ou serviços;**

IX - Os **orçamentos e planilhas orçamentárias** devem ser elaborados conforme modelo constante no próprio sistema SINFEHIDRO 2.0, e baseados nas referências para preços de serviços e mão de obra (valores de mercado) de empreendimentos financiáveis pelo FEHIDRO, conforme Anexo 10 do MPO-Investimento. Quando não houver índices oficiais deverão ser apresentados três orçamentos de empresas relacionados a execução dos serviços, aquisição dos equipamentos, materiais ou produtos.

X - Para as propostas destinadas a projetos de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA:

- a. Prever a restauração de área não inferior a 5 hectares, contíguos ou não, e com cronograma físico-financeiro mínimo de 3 anos conforme disciplinado no artigo 2º, incisos III e IV da Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016;
- b. Priorizar áreas definidas pelo Plano Diretor de Restauração Ecológica da UGRHi 09 e na sua ausência, priorizar, nessa ordem, áreas de mananciais de abastecimento público de água e áreas classificadas como prioritárias segundo o projeto Biota/FAPESP;

XI - Os pedidos do PDC 8 - CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL e respectivos SubPDC's deverão obedecer:

- a. Ao disposto no art. 5º na Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016, que disciplina:
 - b.1. desenvolvimento de processos formativos estimulando a reflexão e a postura crítica para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão de recursos hídricos;
 - b.2. ações para sensibilização e mobilização da população na implantação da política de recursos hídricos;
 - b.3. estratégias para estimular e fortalecer a participação social e engajamento da sociedade na gestão dos recursos hídricos;
 - b.4. desenvolvimento de Planos e Programas REGIONAIS de Educação Ambiental;
 - b.5. Devem ser de caráter regional, abrangendo ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos da UGRHi 09, cabendo ao tomador demonstrar este caráter regional no Termo de Referência;
- c. Ao disposto, no que couber, na Deliberação CRH nº 231, de 20 de dezembro de 2019 que “estabelece diretrizes para a elaboração dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas e para o desenvolvimento de Projetos e Ações de Educação Ambiental.”

XII – As propostas de financiamento ao FEHIDRO no âmbito da UGRHi 09 deverão, no que couber, seguir os ROTEIROS TÉCNICOS disponibilizados no SINFEHIDRO 2.0: <https://sigrh.sp.gov.br/cofehido/roteirostecnicos/>;

XIII - Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que quando celebrado o contrato de financiamento FEHIDRO ao menos um dos interlocutores das prefeituras e autarquias junto à SECOFEHIDRO seja servidor de carreira, fica também disciplinado que a **“Equipe do Tomador”, informada na aba de mesmo nome no SINFEHIDRO 2.0** (equipe responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações) **deverá ser ocupada por servidores de carreira.**

Art. 6º Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, Autarquias Municipais, Órgãos do Estado, Entidades Cíveis com sede, e/ou subsele comprovada e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

26 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2022

Sede da Secretaria: Rua Olinda nº 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-150.

Fone (16) 3623-3940 - comitemogi@gmail.com

Rio Mogi Guaçu – UGRHi 09, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 16.337, 14 de dezembro de 2016.

Art. 7º Não serão indicadas para financiamento propostas cujos Tomadores se encontram em situação de inadimplência, inscritos no CADIN ou com cobrança judicial em curso; ou àqueles com pendências de certidão ou documentação estabelecida no MPO-Investimento.

DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas de financiamento FEHIDRO deverão se enquadrar no Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHi 09 para o exercício de 2024”, atender às respectivas tipologias estabelecidas no Anexo 2 do MPO e aos parâmetros e restrições estabelecidos no item 14 do MPO- Investimento;

Parágrafo único. Serão aceitas somente propostas enquadradas no Anexo I desta deliberação para concorrer à indicação e objeto de distribuição de recursos do FEHIDRO, salvo proposta em contrário da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP, fundamentada no 3º Plano Diretor da Bacia Mogi e em eventual consulta de potenciais tomadores, que será examinada dentro do atual contexto de distribuição fixado pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHI e, sobretudo na experiência prática de distribuição anual dos recursos daquele fundo, a qual será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI.

Art. 9º Serão aceitas até **DUAS PROPOSTAS DE RECURSOS FINANCEIROS POR ENTIDADE**. A entidade se caracterizará e se distinguirá pelo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ apresentado, sendo:

I – Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como PRINCIPAL**;

II - Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como NÃO PRINCIPAL**, que receberá recursos financeiros caso ainda ocorra disponibilidade após a distribuição e redistribuição para as propostas do Grupo PRINCIPAL (conforme parágrafo único do art. 17 desta deliberação).

§1º Os dois grupos de propostas (Principal e Não Principal) seguirão em conjunto o rito de análise conforme artigos 12 e 13 desta Deliberação;

§2º A distribuição e redistribuição dos recursos financeiros disponíveis serão realizadas primeiro para as propostas do Grupo Principal como estabelecido nos artigos 17 e 18 desta deliberação;

§3º As propostas principais e as não principais **poderão** se enquadrar no mesmo PDC, entretanto, a **proposta Não Principal NÃO PODERÁ SER CONTINUIDADE de projeto, obra ou serviço da proposta Principal**.

Art. 10 Não serão objeto de análise e aprovação propostas de empreendimentos em continuidade daquelas indicadas para financiamento que se encontram na situação de “não iniciado” no SINFEHIDRO 2.0.

DO PROTOCOLO

Art. 11 O **PROTOCOLO** das propostas de financiamento FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2024 ocorrerá no **PRAZO de 24 de novembro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024**, com o preenchimento/alimentação dos documentos/informações no menu principal do SINFEHIDRO 2.0, **em formato PDF**, conforme a natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa do Tomador, a saber:

I- Anexo 3.1 do MPO - Prefeituras Municipais;

II- Anexo 3.2 do MPO - Entidades Municipais da administração indireta (autarquias, fundação, empresas, etc.);

III- Anexo 3.3 do MPO- Órgãos Estaduais da administração direta;

IV- Anexo 3.4 do MPO - Entidades Estaduais da administração indireta (autarquias, fundações, empresas, etc.);

V- Anexo 3.5 do MPO - Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos; e

VI- Anexo 3.6 do MPO - Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas.

§1º Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas via correio, via e-mail ou entregue presencialmente;

§ 2º Conforme o inciso VI do artigo 5º desta deliberação, o não atendimento integral dos documentos de protocolo relacionados no Anexo III do MPO-Investimento, sujeitará o tomador a **desclassificação imediata**;

§ 3º Os documentos deverão ser preenchidos de acordo com o(s) modelo(s) específico(s) do FEHIDRO, e **deverão conter as assinaturas do representante legal e do responsável técnico da proposta**;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

26 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2022

Sede da Secretaria: Rua Olinda nº 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-150.

Fone (16) 3623-3940 - comitemogi@gmail.com

§ 4º Motivos de instabilidade do sistema, dificuldades técnicas, falha na rede de internet, entre outros não serão objetos de análises para fins de recurso de protocolo não efetivado dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo de total responsabilidade do tomador o descumprimento do prazo;

§5º É de total responsabilidade do tomador as informações dos dados cadastrais do Tomador, Empreendimento e Equipe do Tomador preenchidos no SINFEHIDRO 2.0, bem como sua atualização.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 12 A Câmara Técnica de Gestão e Planejamento – CTGP com apoio da Câmara Técnica Institucional e Legal- CTIL e da Secretaria Executiva do CBH-MOGI, seguirá os seguintes procedimentos para análise das propostas de financiamento FEHIDRO no âmbito da UGRHI 09:

I - PROTOCOLO: Durante todo o período de protocolo, a Secretaria Executiva estará disponível para auxiliar os tomadores em sua sede, localizada na Rua Olinda 150 – Santa Terezinha – Ribeirão Preto, pelo telefone (16) 3623.3940 ou pelo e-mail: comitemogi@gmail.com;

II - TRIAGEM E ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL: Uma pequena comissão formada por até um terço da CTGP, seu coordenador e a secretaria executiva do CBH-MOGI, facultada a participação dos demais membros, fará a verificação prévia de eventuais descumprimentos ao MPO–Investimento, principalmente aos itens 13 e 14 daquele manual, e a esta deliberação, principalmente quanto ao artigo 5º;

III - 1ª ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA: A CTGP baseando-se no MPO-Investimento e nesta deliberação, enquadra as propostas em conformidade no Grupo Alfa, enquadra como Grupo Beta as propostas que necessitam de complementação e/ou adequações; e desclassifica de imediato as propostas em desconformidade (que não atenderam ao MPO-Investimento e a esta deliberação). Para as propostas do Grupo Beta a CTGP propõe a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHI 09 e a esta deliberação;

IV- 2ª ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA: Os membros da CTGP reúnem-se para análise dos recursos apresentados pelos tomadores desclassificados e pelos enquadrados no Grupo Beta. Para propostas com recursos deferidos, a CTGP pode propor a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHI 09 e a esta deliberação, não cabendo mais recurso;

V- 3ª ANÁLISE TÉCNICA, PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Os membros da CTGP reúnem-se para análise da documentação de complementação e/ou adequação das propostas enquadradas como Grupo Beta e das propostas com recursos deferidos. Nesta reunião, os documentos de complementação e/ou adequação em desconformidade com o solicitado ou que não foram apresentados no prazo fixado, implicarão na desclassificação da proposta não cabendo mais recursos.

§1º Havendo disponibilidade de recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas o coordenador da CTGP apresentará à Secretaria Executiva parecer técnico indicando os empreendimentos aprovados no âmbito da UGRHI 09 para distribuição dos recursos do FEHIDRO, cuja aprovação será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI. Não havendo recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas a CTGP fará a pontuação em conformidade com os Anexos II ao X desta deliberação e posteriormente a hierarquização para distribuição dos recursos de acordo com o artigo 16 desta deliberação.

§2º A comunicação dos resultados das análises da CTGP será realizada pela Secretaria Executiva do CBH-MOGI no SINFEHIDRO 2.0 que poderá ser visualizado na aba “Registro de Atividades”.

Art. 13 No caso das **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS** ou enquadradas no **GRUPO BETA**, fica estabelecido prazo de 21 a 26 de março de 2024 para apresentação de recurso por escrito, em formato PDF e devidamente assinado, protocolado no SINFEHIDRO 2.0. O recurso será apreciado pela CTGP, na reunião do 27 de março de 2024. Somente o responsável técnico pela proposta poderá, se tiver interesse, fazer a defesa do recurso nessa reunião, devendo solicitar sua participação à secretaria executiva do colegiado.

DA PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14 As propostas de recursos financeiros do FEHIDRO deverão atender para pontuação dos empreendimentos - sem prejuízo de outras pontuações gerais de que trata esta deliberação - os critérios e respectivas pontuações específicas por



Programa e Subprogramas de Duração Continuada em que se enquadram os empreendimentos, de que tratam os ANEXOS II a X desta deliberação.

Art. 15 Para efeito de desempate da pontuação dos empreendimentos visando o ordenamento da hierarquização ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

I - Maior contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);

II - Maior frequência do Prefeito Municipal em reuniões plenárias do ano anterior a esta deliberação;

III - Maior classificação no Programa Município Verde Azul.

Parágrafo único. No caso de desempate entre duas entidades privadas sem fins lucrativos, antes de se aplicar os critérios de que tratam os incisos I a III, terá prioridade sobre as demais entidades aquela entidade que estiver há mais de 2 (dois) anos inscrita no CBH-MOGI.

Art. 16 As propostas serão classificadas nos termos dos artigos 12 e 13 desta deliberação considerando as ações previstas em seu Anexo.

Parágrafo único. Os municípios cujos prefeitos (as) tiveram frequência acima de 50% em Reuniões Plenárias do Colegiado, ocorridas no ano anterior ao exercício desta deliberação, terão um ponto em sua pontuação final ou serão hierarquizados preferencialmente, o que couber.

DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 A distribuição dos recursos do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2024 no âmbito da UGRHI 09 atenderá ao estabelecido no Anexo I desta deliberação.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos ocorrerá em primeira instância com as propostas PRINCIPAIS, indicadas pelos tomadores conforme artigo desta deliberação, e dentro destas as classificadas no Grupo Alfa serão priorizadas, seguindo-se depois a distribuição para as classificadas no Grupo Beta.

Art. 18 Atendido o disposto no artigo 17 e havendo ainda disponibilidade de recursos FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2024, a redistribuição obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Propostas Principais

a) dentro do próprio PDC ou SubPdc;

b) Sequencialmente os SubPdc's 3.1.; 3.3; 5.1; 7.1; 4.1; 4.2; 8.2, 8.3, 6.2; 1.2;

II. Propostas não Principais

a) dentro do próprio PDC ou SubPdc;

b) Sequencialmente os SubPdc's 3.1.; 3.3; 5.1; 7.1; 4.1; 4.2; 8.2, 8.3, 6.2; 1.2;

Parágrafo único. A redistribuição das propostas obedecerá, também, ao estabelecido na Deliberação nº 254, de 21/06/2021 (critérios para priorização de investimentos):

I - Máximo de 25% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC 1 e 2;

II - Mínimo de 60% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC Prioritários;

III – Máximo de 15% do total de recurso disponível (CFURH + COB) para os PDC Não Prioritários.

CARTEIRA DE PROPOSTAS SUPLENTES

Art. 19 Fica a CTGP autorizada a estabelecer uma carteira de suplentes (julgados, pontuados, classificados, hierarquizados e aprovados) que não foram contempladas com financiamento do FEHIDRO no exercício por insuficiência de recursos, mas que poderão ser financiadas caso haja nova disponibilidade financeira no mesmo exercício.

CRONOGRAMA

Art. 20 Fica estabelecido o calendário de eventos para o 1º pleito de financiamento do FEHIDRO no exercício de 2024 no âmbito da UGRHI 09, conforme se segue:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

26 ANOS A SERVIÇO DA COMUNIDADE - 4 DE JUNHO DE 1996 A 4 DE JUNHO DE 2022

Sede da Secretaria: Rua Olinda nº 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-150.

Fone (16) 3623-3940 - comitemogi@gmail.com

ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
SE/CTGP/CTIL	Curso de Capacitação. Apresentação dos principais pontos do novo MPO-Investimento e Deliberação FEHIDRO 1º Pleito de 2024	24 de novembro de 2023 – 86º R.O. do CBH Mogi
Tomadores	Protocolo no SIGAM	24 de novembro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024
Comissão CTGP/CTIL/SE	Triagem e análise preliminar documental das propostas inseridas no SIGAM	14, 15 e 16 de fevereiro de 2024
CTGP/CTIL/SE	1º Análise técnica, administrativa e jurídica das propostas	20 e 27 de fevereiro / 05, 12 e 19 de março de 2024
SE	Comunicação via SINFEHIDRO 2.0 do resultado da análise técnica, administrativa e jurídica das propostas	21 de março de 2024
Tomadores desclassificados e enquadrados como Grupo Beta	Apresentação de RECURSO quanto a sua desclassificação ou enquadramento no Grupo Beta	de 21 a 26 de março de 2024
CTGP/CTIL/SE	2º Análise dos recursos dos Tomadores desclassificados e do Grupo Beta	27 de março de 2024
SE	Comunicação aos Tomadores via SINFEHIDRO 2.0 dos recursos deferidos/indeferidos	27 de março de 2024
Tomadores com recurso deferido	Inserção/adequação dos documentos solicitados de complementação e/ou adequação no SIGAM dos recursos atendidos	de 27 de março a 5 de abril de 2024
Tomadores enquadrados no Grupo Beta	Inserção/adequação dos documentos solicitados de complementação e/ou adequação no SIGAM	21 de março a 5 de abril de 2024
CTGP/CTIL/SE	3º Análise dos documentos de complementação e /ou adequação, pontuação e classificação final das propostas	de 8 a 19 de abril
CBH-MOGI	87ª Reunião Plenária Ordinária – Indicação pelo Órgão Plenário das propostas para financiamento ao FEHIDRO	a definir

CTGP – Câmara Técnica de Gestão e Planejamento

CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal

SE - Secretaria Executiva do CBH Mogi

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Durante o período que antecede a entrega e protocolo da solicitação proposta de recursos do FEHIDRO todos os membros da CTGP ficarão à disposição dos tomadores para elucidar quaisquer dúvidas a respeito do disposto nesta Deliberação e no “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos – MPO-Investimento”, nos seus respectivos endereços eletrônicos.

Art. 22 Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação, referente ao procedimento de distribuição e redistribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2024, serão resolvidos justificadamente pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento ad referendum do Órgão Plenário do CBH-MOGI, sobretudo no sentido de propor alternativas que permitam exaurir todos os recursos disponíveis para o presente exercício.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Plenário do Colegiado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, e pode ser acessada, bem como seus anexos, em www.sigrh.sp.gov.br/cbh Mogi/deliberacoes.

Pirassununga, Auditório do ICMBIO/CEPTA, 24 de novembro de 2023.

LUIS ANTÔNIO NOLI
Prefeito Municipal de Santa Lúcia
Presidente do CBH-MOGI

VALÉRIA AP. BERTO ISOLA
Representante da ABAG
Vice-presidente do CBH-MOGI

IRENE SABATINO PEREIRA
Representante DAEE
Sec. Ex. do CBH-MOGI

LUCAS R. CASAGRANDE
Representante DAEE
Sec. Ex. Adj. do CBH-MOGI



ANEXO I – DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.
“Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHi 09 para o exercício de 2024”

SubPDC	Prioridade do SubPDC	Ação financiável para o exercício de 2024	Teto máximo financiável (R\$)
1.2 - Planejamento	PDC 1 e 2	Fomento a elaboração ou atualização de Planos: 1. Municipais de Saneamento Rural; 2. Saneamento básico; 3. Abastecimento de água; 4. Esgotamento sanitário; 5. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais; 6. Resíduos sólidos; 7. Controle e redução de perdas; 8. Combate à erosão. 9. Segurança de Barragem; 9. Restauração ecológica	162.798,00
1.2 - Planejamento	PDC 1 e 2	Elaboração de cadastro georreferenciado do sistema de abastecimento de água ou da rede coletora e afastamento de efluentes domésticos e do sistema urbano de drenagem	162.798,00
3.1 - Efluentes	Prioritário	Projeto ou execução de obras da rede coletora de esgotos, emissário por gravidade, interceptores ou coletor tronco	408.047,51
3.1 - Efluentes	Prioritário	1. Projetos ou execução de reformas, melhorias ou obras de EEE e/ou ETE; 2. Projetos ou execução de sistema de tratamento de lodo de ETE ou ETA. 3. Projetos ou obras de saneamento rural	733.302,77
5.1 - Perdas	Prioritário	1. Executar projetos, obras ou serviços para controle de perdas no sistema de abastecimento urbano; 2. Elaboração ou execução de setorização da rede de abastecimento; 3. Fornecimento e instalação de hidrômetros ou macromedidores;	378.478,85
7.1 - Drenagem	Prioritário	Executar projetos, obras ou serviços para contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descarga (micro e macrodrenagem)	413.961,24



SubPDC	Prioridade do SubPDC	Ação financiável para o exercício de 2024	Teto máximo financiável (R\$)
3.3 - Resíduos	Não prioritário	Projetos ou execução de Implantação, ampliação, reforma ou encerramento de aterro sanitário e/ou tratamento de chorume	351.825,41
3.3 - Resíduos	Não prioritário	Projeto, implantação, ampliação ou reforma de unidades de tratamento de resíduos sólidos (compostagem, reciclagem, incineração) associadas ou não a unidade de transbordo	234.550,27
4.1 - Erosão	Não prioritário	1. Projetos, obras ou serviços de prevenção e controle de processos erosivos. 2. Projetos ou obras para proteção de margens do curso d'água, 3. Projeto ou obra de desassoreamento em curso d'água	286.524,48
4.2 - Conservação	Não prioritário	1. Projeto ou obra de restauração ecológica, 2. Projeto ou obra de prevenção e controle de erosão e assoreamento que integrem engenharia civil e soluções baseadas na natureza (SbN)	286.524,48
8.2 - Educação	Não Prioritário	Educação ambiental vinculada às ações do Plano de bacia hidrográfica da UGRHI 9	239.922,65
8.3 - Comunicação	Não prioritário	1. Campanha educativa voltada para a conservação e gestão dos recursos hídricos; 2. Serviços afetos à elaboração e divulgação de instrumentos de comunicação social	239.922,65
6.1 - Captação	Não prioritário	Elaboração de projetos básicos ou executivos, execução de obras e/ou serviços de captação, adução, reservação e distribuição para comunidades consolidadas, de baixa renda e com até 1.000 habitantes, isoladas das sedes municipais e não atendidas por sistemas públicos	173.247,36



ANEXO II – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.
Tabela de critérios de pontuação geral aplicável a todas as modalidades de propostas

Pontos	ANEXO II PONTUAÇÃO GERAL	
	1.	Contrapartida Oferecida
5	Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)	
4	Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)	
3	Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)	
2	Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)	
1	Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)	
2. Modalidade de financiamento		
5	Reembolsável	
0	Não reembolsável	
3. Continuidade		
5	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia que já foram financiados pelo FEHIDRO ou previsto em Planos (Como por ex.: Macrodrenagem, Controle de perdas, Saneamento, etc.) O tomador deve apresentar declaração que comprove a continuidade, junto com a sua proposta.	
0	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia NÃO foram financiados pelo FEHIDRO	
4. Classificação no Programa Município Verde/Azul		
5	Municípios Certificados com nota maior ou igual (\geq) que 80,0	
3	Municípios Certificados com nota menor ($<$) que 80,0 e maior ou igual (\geq) que 60,0	
1	Municípios Certificados com nota menor ($<$) que 60,0 e maior ou igual (\geq) que 50,0.	
0	Municípios Certificados com nota menor ($<$) que 50,0	
5. Leis ou Planos Diretores		
5	<u>Lei</u> do Plano Municipal de Saneamento (Aprovado pelo Poder Legislativo)	
2	<u>Plano</u> Diretor Municipal ou <u>Plano</u> Diretor de Desenvolvimento Integrado ou <u>Lei</u> de Uso e Ocupação do Solo ou <u>Plano</u> de Saneamento	
0	Não apresentação de Leis ou Planos	
6. Avaliação do Termo de Referência da Solicitação		
5	Termo de Referência Completo	
4	Termo de Referência Básico	
2	Termo de Referência mínimo	
0	Termo de Referência inconsistente	
7. Adequação metodológica aos objetivos do Projeto		
5	A planilha orçamentária está de acordo com a metodologia e objetivos propostos	
4	A metodologia proposta é coerente com os objetivos do projeto	
2	A metodologia é exequível no prazo indicado	
1	As atividades propostas consideram os possíveis riscos de sua execução	
8. Plano de Comunicação do Projeto		
5	O Termo de Referência apresenta plano de comunicação das atividades do projeto	
0	O Termo de Referência não apresenta plano de comunicação das atividades do projeto	
9. Avaliação do Projeto		
5	São propostos indicadores de desempenho para avaliação do projeto	
0	Não são propostos indicadores de desempenho para avaliação do projeto	
10. Conclusão do Empreendimento/Prazos		
5	Conclusão da obra em até 6 meses	
3	Conclusão da obra em 6 e 12 meses	
1	Conclusão da obra em 12 e 24 meses	
0	Conclusão da obra acima de 24 meses	

**ANEXO III – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 3 - SubPDC 3.1: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 3 - SubPDC 3.1: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
	1. PONTUAÇÃO PARA COLETA, INTERCEPTAÇÃO OU AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS: visando o patamar, até 2027, de 99% de proporção de efluente doméstico coletado em relação ao efluente doméstico total gerado para a UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado o valor do indicador R.02B apresentado no último Relatório de Situação vigente
5	Menor (<) que 50 %
3	Menor (<) que 99% e maior ou igual (≥) que 50 %
1	Maior ou igual (≥) que 99%.
	2. PONTUAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ETE: visando alcançar o patamar de 100% de esgoto tratado em relação ao coletado na UGRHI 09, será considerado o valor do indicador R.02C apresentado no último relatório de situação vigente
5	Menor (<) que 50%.
4	Maior ou igual (≥) que 50% e menor (<) que 90%.
2	Maior ou igual (≥) que 90%.
	3. PONTUAÇÃO PARA MANTER E/OU AUMENTAR A EFICIENCIA OPERACIONAL DAS ETES: visando o patamar, até 2023, de 70% da eficiência de remoção de matéria orgânica na UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado o valor do indicador R.02D (cada município) apresentado no último relatório de situação vigente
5	Menor (<) que 50%.
4	Maior ou igual (≥) que 50% e menor (<) que 80%.
2	Maior ou igual (≥) que 80%.
	4. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Declaração ou certidão de domínio público quando se tratar de obras ou serviços em áreas/vias públicas.
3	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
2	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	5. População atendida pelo empreendimento (a população diretamente atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do município daquela constante no último RS da UGRHI 09)
5	Acima de 80% até 100%
4	Acima de 60% até 80 %
3	Acima de 40% até 60%
2	Acima de 20% até 40%
1	Inferior a 20%

**ANEXO IV – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos PDC 3 - SubPDC 3.3: SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos PDC 3 - SubPDC 3.3.A: SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
	1. PONTUAÇÃO PARA AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DOS ATERROS MUNICIPAIS: de forma a garantir a manutenção da avaliação "adequada" do IQR dos aterros municipais da UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado a vida útil dos aterros
5	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos menor ou igual (\leq) que 2 anos.
3	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos maior ($>$) que 2 anos e menor ou igual (\leq) que 5 anos
1	Vida útil dos aterros utilizados para destinação dos resíduos maior ($>$) que 5 anos
	2. PONTUAÇÃO PARA AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DOS ATERROS MUNICIPAIS: Objeto do empreendimento
5	Obras, serviços de ampliação ou adequação de aterro existente ou construção de novos aterros
3	Estudo, diagnóstico e projeto de encerramento de aterros existentes ou de novos aterros
2	Obras ou serviços de encerramento de aterros
	3. PONTUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: de forma a garantir a manutenção de 100% dos municípios com área de transbordo ou IQT adequados e manejo dos resíduos sólidos
5	Projetos, obras e serviços em área de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) inadequado.
4	Projetos, obras e serviços em áreas de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) adequado.
3	Projetos, serviços, obras, equipamentos que envolvem triagem, acondicionamento, armazenamentos de resíduos recicláveis
	4. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de emissão provisória de posse, emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento
3	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	5. Área de abrangência do projeto
5	Abrangência regional (atende mais de um município)
3	Abrangência local (atende apenas um município)



ANEXO V – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 4 - SubPDC 4.1: Controle de processos erosivos

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 4 - SubPDC 4.1: Controle de processos erosivos
	1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado
5	Prevenção e controle em área de manancial de abastecimento público
3	Prevenção e controle em outros mananciais
	2. Tipos de solo predominante na área de contribuição do empreendimento (especificado no projeto)
5	Solos arenosos, susceptíveis à erosão
3	Solos areno-argilosos
2	Solos argilosos
	3. Declividade média do terreno no local do empreendimento (especificado no projeto)
5	Superior a 10%
3	Mais de 6,0 % a 10%
2	Mais de 3,0% a 6,0%
1	Inferior a 3%
	4. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL
5	Áreas com menos de 10% de vegetação
3	Áreas entre 10% e 20% de vegetação
1	Áreas acima de 20% de vegetação
	5. Relativo à dimensão da erosão (tomador deve demonstrar)
5	Voçorocas (atingindo o lençol freático)
3	Ravinas profundas (sulcos profundos)
2	Sulcos superficiais



ANEXO VI – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.
Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 4 - SubPDC 4.2: Conservação

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 4 - SubPDC 4.2: Conservação
	1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado
5	Recuperação e proteção de manancial de abastecimento público
3	Recuperação e proteção de outros mananciais
	2. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL
5	Áreas com menos de 10% de vegetação
3	Áreas entre 10% e 20% de vegetação
1	Áreas acima de 20% de vegetação
	3. Localização do empreendimento na bacia
5	Compartimento Alto Mogi / Rio do Peixe / Rio Jaguari Mirim
4	Compartimento Médio Mogi
3	Compartimento Baixo Mogi

ANEXO VII – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.
Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 5 - SubPDC 5.1: Controle de perdas em sistemas de abastecimento

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 5 - SubPDC 5.1: Controle de perdas em sistemas de abastecimento
	1. Visando atingir até 2027, na UGRHi 09, o patamar < 35% de perdas físicas será considerado o valor do indicador E06-D apresentado no último Relatório de Situação vigente:
5	Maior ou igual (\geq) que 35%
4	Maior ou igual (\geq) que 25% e menor (<) que 35%
3	Menor (<) que 25%
	2. Objeto do empreendimento
5	Implantação de Serviços e Obras de Controle e Redução de Perdas
2	Projetos Técnicos de Controle e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de água, vinculados a um Plano de Controle e Redução de Perdas.
	3. Índices de hidrometração de acordo com o relatório do SNIS
5	Maior (>) que 60%.
3	Maior ou igual (\geq) que 30% e menor (<) que 60
1	Menor (<) que 30%.

**ANEXO VIII – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos PDC 6 - SubPDC 6.2: Captação de recursos hídricos**

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos PDC 6 - SubPDC 6.2: Captação de recursos hídricos
	1. Objeto do empreendimento
5	Implantação do sistema de abastecimento de água
4	Adequação e/ ou ampliação do sistema de abastecimento de água existente
2	Elaboração de projeto
	2. População diretamente atendida pelo empreendimento (a população diretamente atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população do distrito)
5	Áreas acima de 20% de vegetação
4	Áreas acima de 20% de vegetação
3	Áreas acima de 20% de vegetação
2	Áreas acima de 20% de vegetação
1	Áreas acima de 20% de vegetação
	3. Índice de perdas no sistema de abastecimento (conforme último Relatório de Situação)
5	Menor (<) que 25%.
3	Maior ou igual (≥) que 25% e menor (<) que 35%.
1	Maior ou igual (≥) que 35%.

ANEXO IX – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.**Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 7 - SubPDC 7.1: Ações estruturais de micro ou macrodrenagem para mitigação de inundações e alagamentos**

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 7 - SubPDC 7.1: Ações estruturais de micro ou macrodrenagem para mitigação de inundações e alagamentos
	1. Objeto do empreendimento
5	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos com finalidade de saúde pública (*)
3	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos
	(*) O proponente do empreendimento contra enchente ou alagamentos com finalidade de saúde pública, deverá justificar o seu pedido, cabendo à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento acatar a justificativa apresentada. Serviço e obras para contenção de enchentes deverão apresentar plano de macrodrenagem concluído e aprovado
	2. Tipo de projeto para execução da obra ou serviço
5	Projeto Executivo Completo (para obra)
4	Projeto Básico (Para Prefeituras, Autarquias, Companhias e Empresas de Direito Público, será aplicada a Lei nº 8.666)
	3. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL
5	Áreas com menos de 10% de vegetação
3	Áreas entre 10% e 20% de vegetação
1	Áreas acima de 20% de vegetação



ANEXO X – DA DELIBERAÇÃO CBH-MOGI Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 8 - SubPDC 8.2: Educação ambiental vinculada às ações dos planos de bacias hidrográficas e SubPDC 8.3: Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos

Pontos	Critérios de pontuação para empreendimentos do PDC 8 - SubPDC 8.2: Educação ambiental vinculada às ações dos planos de bacias hidrográficas e SubPDC 8.3: Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos
	1. Área de abrangência
5	Todos os municípios da UGRHi 09
4	Todos os municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHi 09
3	Ao menos quatro municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHi 09.
1	Ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHi 09.
	2. Objetivo do empreendimento
5	Habilitação técnica para gestão de recursos hídricos (seminários, simpósios, conferências, cursos, palestras, aulas)
3	Educomunicação, difusão e disseminação de informações (livros, cartilhas, manuais, almanaques, publicações, filmes)
1	Sensibilização, conscientização e mobilização social (campanhas, mutirões, maquetes didáticas, stands, painéis)
	3. Temas abordados
5	Gestão de recursos hídricos e saneamento (saúde, resíduos sólidos, resíduos líquidos, legislação ambiental e florestal)
4	Gestão de recursos hídricos e floresta (recuperação de mata ciliar, nascentes, legislação)
3	Gestão de recursos hídricos e biodiversidade
2	Outros
	4. Capacidade de articulação institucional
5	Articulação com o Estado, Municípios e Sociedade Civil (regional)
4	Articulação com o Estado e Municípios (regional)
3	Articulação com Municípios e Sociedade Civil (regional)
2	Articulação com Municípios (regional)
1	Outros